



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 AO PL Nº 284/2011

Ficam suprimidos os §§ 2º e 3º do art. 1º do PL nº 284/2011, renumerando-se o § 1º para *parágrafo único*.

S/S, 29 de junho de 2011.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
1º VICE-PRESIDENTE

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º VICE-PRESIDENTE

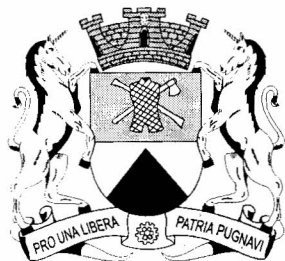

GERVINO GONÇALVES
3º VICE-PRESIDENTE


ROZENDO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º SECRETÁRIO


ANTONIO CARLOS SILVANO
3º SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Justificativa

A Mesa Diretora está apresentando a referida Emenda que trata de suprimir os §§ 2º e 3º do art. 1º do PL nº 284/2011 que dispõe sobre a criação, transformação e ampliação de cargos de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba.

Os referidos parágrafos previam que os atuais servidores teriam um prazo de 180 dias para se adequarem às novas exigências do Projeto de Lei, ou seja, quanto ao nível de escolaridade que passou de fundamental completo e incompleto para nível médio (antigo colegial). Igualmente, está sendo suprimida a hipótese de que conste expressamente da lei a substituição do nível médio por comprovação de registro definitivo de exercício profissional.

Essas medidas estão sendo tomadas pela Mesa atendendo à orientação do Ministério Público junto ao Inquérito Civil nº 128/11, o qual entendeu que referidos parágrafos caracterizavam flagrante quebra do princípio da impessoalidade estabelecido na Constituição Federal.

Diante disso, contamos com o apoio da Casa na aprovação da presente Emenda supressiva.

S/S, 29 de junho de 2011.

